

Cosmópolis, 12 de agosto de 2022.

Processo nº 74/2022
Concorrência Pública nº 01/2022

Vistos,

Trata-se de IMPUGNAÇÃO formulada pela empresa ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.505.277/0001-64, recebida via e-mail pelo CONDESU em 11 de agosto de 2022, às 15:38 (quinze horas e trinta e oito minutos).

A impugnação requer, em suma, seja conhecida e admitida a impugnação, para a retificação do edital para que se retire a exigência de contar nos atestados de capacidade técnica operacional e profissional, para fins de qualificação técnica, o serviço de operação, manutenção e higienização de contêineres subterrâneos de 3.000 litros, sob alegação de não constar como parcela de maior relevância dentre os serviços objeto da licitação, o que acarretaria frustração no caráter competitivo do certame.

Além disso, requer a adequação quanto à exigência de planilha de composição de preços, de modo que o CONDESU forneça tal planilha aos licitantes, para proporcionar isonomia na competição.

Por fim, menciona que a implantação dos contêineres subterrâneos e ecopontos se trata de serviço de engenharia, que fogem do escopo técnico ora licitado.

É o que se tinha a relatar, passamos a DECIDIR.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de impugnação foi recebido pelo CONDESU no dia 11 (onze) de agosto de 2022, às 15:38 (quinze horas e trinta e oito minutos) e, portanto, no que diz respeito à tempestividade, encontra-se dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores ao certame, prazo exigido no Edital da Concorrência Pública nº 01/2022, estando apto à apreciação.

2. DA INCLUSÃO DA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES SUBTERRÂNEOS DE 3.000 LITROS COMO PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

A inclusão dos serviços supramencionados na parcela de maior relevância no Edital de licitação é necessária, pois se trata de um serviço que será de grande utilidade aos Municípios, já que representa, além de uma otimização no espaço físico das vias municipais, uma concentração maior de resíduos em local que não prejudicará o tráfego viário, já que os contêineres subterrâneos possuem capacidade volumétrica de 3.000 litros, o que reflete em menos recursos para a coleta diária, menos custos de manutenção e também contribui para a redução das emissões de CO2 e redução do impacto ambiental. Ainda, quando bem planejada a localização dos contêineres, é clara a melhora na eficiência dos serviços e na qualidade de vida da população.

Ademais, devido à sua complexidade de operação que demanda estudos de engenharia antes da sua implantação, uma vez que envolvem estudo técnico com tráfego de veículos, concentração de resíduos, capacidade de coleta e velocidade de coleta dos resíduos recicláveis, além de estudo das condições físicas para instalação dos equipamentos, é uma atividade de alta complexidade e relevância técnica, que se não realizada por pessoa física e jurídica de comprovada experiência, os riscos para o meio ambiente, patrimônio público e, principalmente, para a população, poderão ser altos.

Se trata, portanto, de um item que tem total relação com a razão de existir do CONDESU, e sua intenção em executar ações voltadas para a sustentabilidade e

eficiência na prestação dos serviços essenciais que, obrigatoriamente, deve ser comprovado por meio de acervo técnico, vez que sua implantação de maneira errônea pode acarretar impactos ambientais gravíssimos aos Municípios.

3. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMO SENDO RESPONSABILIDADE DA LICITANTE

No que se refere à planilha de composição de preços, o ANEXO VI, parte integrante do Edital, apresenta os valores estimados para a contratação, conforme pesquisa de preços de mercado realizada pelo CONDESU.

Além disso, o item “9. DA PROPOSTA DE PREÇOS”, contempla a necessidade de proposta de preços detalhada, com apresentação de composição de custos, que será analisada na fase de abertura de preços/classificação, do certame.

Desta forma, apresentada a descrição completa dos serviços no Termo de Referência, cabe à licitante elaborar sua planilha detalhada de custos até chegar ao valor total final.

4. DOS CONTÊINERES SUBTERRÂNEOS E ECOPONTOS

O Edital prevê a contratação de serviços de coleta mecanizada, de modo que os equipamentos a serem utilizados são complementares à prestação dos serviços.

Assim, não podem ser considerados isoladamente: contêineres subterrâneos e ecopontos são instrumentos atualmente utilizados para garantir a eficiência e o manejo adequado dos resíduos.

Portanto, ante os fundamentos trazidos, julgo **IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada, de modo a manter o Edital da Concorrência Pública nº 01/2022 em sua integralidade.

Maximiano Nogueira dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação